

**CAU/RS**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

SÚMULA

3ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CCC-CAU/RS)

DATA	26 de março de 2024, terça-feira	HORÁRIO	9h às 17h
LOCAL	Centro Cultural da UFRGS - Porto Alegre/RS		

PARTICIPANTES	Paulo Ricardo Bregatto	COORDENADOR CEF-CAU/RS
	Ana Paula Nogueira	COORDENADORA ADJUNTA CEF-CAU/RS
	Marcos Antonio Leite Frandoloso	MEMBRO CEF-CAU/RS
	Miguel Antônio Farina	MEMBRO CEF-CAU/RS
	Rafael Ártico	MEMBRO CEF-CAU/RS
	Suzana Fetter Fagundes	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUCA - CACHOEIRINHA
	Laura Gomes Zambrano	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
	Renata Franceschet Goettems	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - CAMPUS ERECHIM
	Débora Gregoletto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - CAMPUS CACHOEIRA DO SUL
	Diego Willian Nascimento Machado	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS CANOAS
	Raquel Ferreira Daroda	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - CAMPUS CANOAS
	Melina Monks Da Silveira	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - CAMPUS PORTO ALEGRE ZONA SUL
	Cícero Pimentel Corrêa	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
	Debora Becker	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - CAMPUS PORTO ALEGRE
	Adalberto Da Rocha Heck	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - CAMPUS SÃO LEOPOLDO
Cristiano Zluhan Pereira	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	
Fernanda Vieira Barasuol	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA - BAGÉ	

	Rodrigo Barcelos Pinto	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - CAMPUS SANTIAGO
CONVIDADO	Fábio Müller	COORDENADOR CEF-CAU/BR
ASSESSORIA	Melina Greff Lai	ASSESSORA TÉCNICA CEF-CAU/RS
	Sabrina Lopes Ourique dos Santos	ASSESSORA OPERACIONAL CEF-CAU/RS
	Mônica dos Santos Marques	SECRETÁRIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E ÓRGÃOS COLEGIADOS

5. ORDEM DO DIA

5.1	Apresentação CEF-CAU/RS
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Ana Paula Nogueira
Discussão	<p>A coordenadora Adjunta da CEF-CAU/RS, Ana Paula, faz uma apresentação a respeito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, indicando suas atribuições e responsabilidades regimentais; os atuais integrantes da comissão e o plano de trabalho da CEF para o ano de 2024. Demonstra um mapa com o panorama dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo do RS, que são ofertados em 70 instituições. Indica o número de registros profissionais efetivados. A coordenadora Adjunta da CEF-CAU/RS, Ana Paula, aborda o tema da importação da planilha de egressos, sua importância e a fundamentação legal para tal solicitação, e ressalta que não há conflito com a Lei n. 13.709/18 (LGPD). Reforça a importância da inserção da planilha de egressos no SICCAU, para que o processo de registro seja mais célere e tenha maior confiabilidade. Informa o e-mail de contato da assessoria da CEF.</p>

5.2	Apresentação da CEF-CAU/BR
Fonte	CEF-CAU/BR
Relator	Fábio Müller
Discussão	<p>O conselheiro Federal, Fábio Müller, cumprimenta os presentes, em nome da CEF-CAU/BR, e registra a sua satisfação em estar participando do II Seminário de colegiados e da 3ª Reunião do Colegiado de Coordenadores de Curso. Refere que sua atuação junto ao CAU/BR é oriunda da vaga de representação das IES, cujos coordenadores de cursos cadastrados no SICCAU, com regular RRT de cargo e função, PPC e ato de reconhecimento de curso, votam no representante. Faz referência à sua trajetória na docência. Expõe uma reflexão sobre a conjuntura de expansão dos cursos de arquitetura e urbanismo no país e menciona características que reduzem a qualidade da formação e geram lacunas visíveis nos TFGs. Refere que cada um deve assumir ou reassumir o compromisso com o ensino e formação de qualidade, e que a sensibilização do corpo docente é necessária para a aproximação do corpo docente desta discussão. Enfatiza que educação não é mercadoria. Traz um panorama nacional que demonstra a existência de uma afronta às DCNs e aos pressupostos básicos da formação. Refere que é necessário aprimorar as estratégias de</p>

relacionamento institucional, em diversas instâncias, tais como CEF-CAU/BR e CEF-CAU/RS; CAU/RS e IES; CEF-CAU/BR e MEC. Refere o compromisso da CEF-CAU/BR de que as normativas não sejam aplicadas “de cima para baixo”, mas que haja uma aproximação e um contato direto entre o CAU/BR e os CAUs/UF em suas discussões e elaboração de normas, o que será reafirmado no encontro de coordenadores de CEFs-UF na próxima semana. Expôs que a relação entre o CAU/BR e o MEC deve ser aprimorada, pois nos anos que antecederam a atual gestão, essa relação não foi estreitada. A CEF-CAU/BR entende a importância dessa construção, pois há pautas a serem tratadas junto ao MEC, e refere que, se o MEC entende de educação, e assim é respeitado como órgão executivo, o conselho profissional entende de profissão, e por ela deve buscar a manutenção de sua qualidade e aprimoramento. Apresenta aspectos mencionados na lei n. 12.378/2010 acerca da atuação da CEF-CAU/BR. Indica que a CEF-CAU/BR irá revisar os normativos, incluindo o normativo de cadastro de curso, o qual se pretende tornar obrigatório, a exemplo do que é praticado em outros conselhos profissionais. Menciona que, conforme o art. 61, parágrafo 2º da Lei n. 12.378/2010, o representante das IES é um intermediador entre essas instituições, bem como o CAU/UF e o CAU/BR. Indica que há uma grande missão do CAU em tomar o protagonismo em ensino e formação no país, em conjunto com as entidades, em especial a ABEA e a FENEA, juntamente ao MEC. Refere que o CAU não é apenas um conselho fiscalizador, mas também possui por função orientar e disciplinar, portanto, possui um papel regulador, também, no âmbito do ensino. Informa a composição da atual CEF-CAU/BR e seu plano de trabalho, indicando os pontos em que o CAU deve avançar em termos de ensino e formação e formação continuada. Indica que ao final da atual gestão, entre muitas frentes de trabalho, se quer entregar o marco regulatório do instrumento que irá medir a qualidade de ensino superior em arquitetura e urbanismo, uma colaboração que o conselho quer dar à sociedade e os gestores.

O conselheiro federal, Fábio, aborda o tema do ensino EAD e o registro profissional dos egressos no CAU, o qual não poderá ter distinção dos registros de cursos presenciais, desde que haja o reconhecimento do curso e a capacidade civil, conforme previsto no art. 6, da Lei n. 12.378/2010. O conselheiro federal, Fábio, versa sobre os rumos que os processos jurídicos que tratam de EaD têm tomado no âmbito do CAU/BR, e ressalta que já há decisões desfavoráveis para o CAU/BR, inclusive com consequência pecuniária, e que haverá revisão de atos, em atendimento a determinação judicial. Ressalta que o CAU continuará a combater o EaD e a realizar campanhas de valorização do ensino presencial, no entanto, com estratégias que não firam os pressupostos legais.

5.3	Rodada de comentários pelos coordenadores de curso
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatores	CCC-CAU/RS
Discussão	<p>A coordenadora Débora Gregoletto questiona sobre as novas DCNs. O Conselheiro Federal, Fábio Müller, faz um resgate histórico a respeito da composição da DCN até então vigente, e da urgência que se evidenciou a partir de 2019 acerca da necessidade de alteração da redação da DCN do curso de arquitetura e urbanismo, capitaneado nacionalmente pela ABEA. Indica que a construção das novas DCNs foi realizada de forma democrática, com a aprovação no CONABEA, no Rio de Janeiro, em 2019, no entanto, entendeu-se que o cenário político não era favorável à aprovação da redação na época, tendo em vista que esta defende o ensino presencial. Em seguida, em 2020, a pandemia eclodiu e desde então aumentou muito a quantidade de cursos de arquitetura e urbanismo EaD. Em 2023 a ABEA apresentou o texto das DCNs e o Conselho Nacional de Educação aprovou a redação, em dezembro de 2023, por unanimidade. Desde então, o texto permaneceu em revisão da redação até março/2024. Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que, em reunião entre o MEC e membros do CAU/BR, foi ressaltada a a concordância das entidades representativas da profissão em relação ao texto aprovado pelo CNE, bem como sua construção coletiva e democrática. Refere, ainda, que o documento entrou na pauta do Ministro da Educação para aprovação no mês de março/2024, demonstrando que existe a iminência de homologação das novas DCNs pelo Ministro da Educação.</p>

A coordenadora Suzana questiona se existe algum ato além da assinatura do ministro para que as novas DCNs entrem em vigor. O Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que pode haver um ato político pelo ministro, pois grande deve ser a pressão pelas mantenedoras mercadológicas sobre ele, considerando que as novas DCNs são a principal ferramenta de enfrentamento ao EaD, no entanto, há, também, a pressão pelo CAU e entidades de arquitetura e urbanismo, pela assinatura do documento, mas tudo pode acontecer até que essa formalização se perfectibilize.

O Conselheiro Federal, Fábio Müller, refere que as deliberações, tanto a nível federal quanto a nível estadual, que rejeitam o registro de egressos de cursos EaD, tem alto teor de ilegalidade, portanto, devem ser revistas, haja vista que já existem decisões judiciais que demonstram que o CAU não pode impedir o registro profissional, desde que haja o reconhecimento do curso, conforme prevê a Lei n. 12.378/2010. Indica que a luta do CAU será junto ao MEC e não contra os egressos, que são consumidores de um serviço regulamentado no país.

O coordenador Adalberto indica que se preocupa com a existência dos outros processos que correm paralelamente no MEC, contrários ao esforço de qualidade no ensino e formação, desta forma, questiona como está sendo pensada a transição para a implantação das DCNs e se há previsão de regras para essa transição. Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que está sendo "lutada a luta possível", de relacionamento institucional, demonstrando que a conjuntura educacional aponta para a necessidade de alteração das DCNs. Para a adequação/transição, a minuta submetida ao ministro da educação prevê um período de 3 anos. O coordenador Adalberto ressalta que o movimento do CAU contra o reconhecimento dos diplomas obtidos em cursos EaD foi muito importante para a manutenção do posicionamento dos cursos presenciais. Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que, mesmo com a orientação de passar a deferir registros de egressos de cursos EaD, o enfrentamento a essa modalidade de ensino continuará, com outra perspectiva de atuação.

O coordenador Juan Mascaró indica que entende o EaD como um câncer no ensino superior, em que a porta foi aberta e ninguém consegue fechar, no entanto, o movimento deve ser junto ao MEC, e o CAU deve buscar fortalecer a causa junto com outros conselhos profissionais. Sobre a aferição da qualidade de ensino, questiona os parâmetros que serão usados. Seria o parâmetro dos cursos ofertados há décadas atrás? Seria o parâmetro do que o mercado quer? Seria o parâmetro da geração atual, que é impaciente e dependente das ferramentas tecnológicas e da internet? Refere que esse parâmetro deve ser construído com o compartilhamento de ideias e não com a defesa de ideias. Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que o MEC tem reconhecido cursos de arquitetura na modalidade EaD, a partir de visitas realizadas de forma remota e avaliações superficiais de PPCs. Para os cursos que possuem reconhecimento pelo MEC, o CAU nada pode fazer a não ser efetivar o registro profissional dos egressos, qualquer atitude diversa incorre em ilegalidade. O CAU/BR, por outro lado, tem de demonstrar ao MEC que a qualidade destes cursos não atende ao que deve ser produzido em termos de profissionais aptos a exercer a arquitetura e urbanismo. Sobre os parâmetros da qualidade do ensino, o Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que é possível se ter convergência, em um processo amplo, democrático, em que se ouça as entidades, os discentes, os docentes, os coordenadores de curso e demais atores envolvidos no processo de ensino e formação. Reconhece que é um processo ambicioso, mas que precisa ser desenvolvido.

O coordenador Diego indica que cinco anos se passaram desde a abertura de cursos de graduação em arquitetura e urbanismo em EaD, neste período houve a formação de profissionais, os quais estão se encaminhando para uma formatura. Questiona como o conselho estará trabalhando diante da iminente marginalização dos egressos de cursos EaD. Questiona, ainda, se o conselho abrirá espaço para discutir metodologias eficientes de ensino híbrido, ou se fechará novamente, como fez há cinco anos atrás? Conselheiro Federal, Fábio Müller, indica que o CAU, a ABEA e as entidades que participaram da discussão da construção das novas DCNs estão firmadas no posicionamento de que o curso de arquitetura e urbanismo deve ser presencial, o que demandará adequações pelas IES. Como modalidade de ensino, o EaD não é compreendido como adequado para a formação em arquitetura e urbanismo, no entanto, como metodologia, há de se

continuar a usar a tecnologia a favor do ensino de qualidade, sem que haja substituição da presencialidade.

O coordenador Rodrigo expôs que ele vem de uma realidade em que os alunos trabalham o dia inteiro ou possuem um grande deslocamento, portanto, estão na universidade às 19h, desta forma, o curso terá que se estender por 6 anos para atender a carga horária que está prevista nas novas DCNs, o que será um grande impacto. Além disso, refere que o custo do curso sofrerá aumento para cobrir as despesas que serão geradas, o que trás preocupação quanto ao acesso ao ensino superior pela população regional de sua localidade, bem como a sobrevivência da universidade. Conselheiro Federal, Fábio Müller, expôs que busca-se uma mudança de paradigmas com a aprovação das novas DCNs, um desafio importante, no entanto, se quer colocar o estudante em um outro patamar de formação, desenvolvendo estratégias criativas e inovadoras para que a qualidade no ensino e na formação sejam observadas na prática profissional, com muito comprometimento, especialmente dos docentes, em conhecer as DCNs e praticá-las.

8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 17h com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA LOPES OURIQUE DOS SANTOS, Assistente Administrativo(a)**, em 02/04/2024, às 14:38, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 12/08/2024, às 16:37 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3542F039** e informando o identificador **0198718**.